



EESC · USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

PORTARIA Nº 09/2018

Dispõe sobre a eleição do representante dos servidores técnicos e administrativos no Conselho Técnico-Administrativo da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) da Universidade de São Paulo (USP)

Antônio Néelson Rodrigues da Silva, Vice-Diretor no exercício da Diretoria da Escola de Engenharia de São Carlos da USP, com base no disposto no Estatuto, no Regimento Geral da USP e no Regimento da EESC, baixa a seguinte Portaria:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – Realizar-se-á pelo voto direto e secreto, **das 9 às 17 horas do dia 13/3/2018**, via internet, a eleição de um representante dos servidores técnicos e administrativos no Conselho Técnico-Administrativo da EESC da USP, por meio do Sistema de Votação da USP, podendo, em caráter excepcional, ser utilizada a votação em cédula, de acordo com o disposto nos artigos 6º e 7º desta Portaria.

Parágrafo único – O mandato do servidor eleito é de dois anos, admitindo-se recondução.

Artigo 2º – Poderão votar e ser votados todos os servidores técnicos e administrativos da Unidade.

§ 1º – Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

§ 2º – Será considerado eleito o servidor mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir.

§ 3º – Não poderá votar e ser votado o servidor que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§ 4º – O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, garantido o direito de voto.

Artigo 3º – As candidaturas serão registradas individualmente, **até as 17 horas do dia 8/3/2018**, no Serviço de Assistência aos Colegiados.

Parágrafo único – O registro deverá ser formulado por requerimento dirigido ao Diretor da Escola e instruído com a declaração funcional pertinente, fornecida pelo Centro de Serviços Compartilhados em Recursos Humanos – *campus* São Carlos.



EESC · USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 4º – Ficam designados o Professor Marcelo Areias Trindade e os servidores Poliana Mendonça de Sousa, Nivaldo Aparecido Coelho, Samara Gomes da Silva Desiderio e Rodrigo Marchiori Mazak para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral responsável pelo pleito.

§1º – Será elaborada uma ata de abertura e de encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, na qual constarão todos os detalhes pertinentes à eleição.

§2º – O Serviço de Assistência aos Colegiados providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do processo eleitoral.

Artigo 5º – No dia anterior à eleição, cada eleitor receberá, em seu e-mail cadastrado na base corporativa da USP, uma mensagem do Serviço de Assistência aos Colegiados, contendo o nome de usuário e a senha, bem como o endereço eletrônico para acessar a cabine virtual de votação.

Artigo 6º – Havendo qualquer dificuldade para participação da votação eletrônica, o eleitor deverá se dirigir ao Serviço de Assistência aos Colegiados, no dia da eleição, das 9 às 12 horas ou das 14 às 17 horas.

§ 1º – Caso haja justificativa que, a juízo do Diretor, comprove a impossibilidade de se votar eletronicamente, será colhido o voto em cédula do eleitor.

§ 2º – Para a votação em cédula, aplica-se, no que couber, o disposto para a votação eletrônica.

DO RESULTADO

Artigo 7º – A totalização dos votos da eleição, eletrônicos e em cédulas, será realizada pela Comissão Eleitoral, após o encerramento do pleito.

Artigo 8º – A proclamação do resultado geral da eleição será feita pelo Diretor, no dia útil imediatamente posterior à apuração.

Artigo 9º – Ocorrendo empate na escolha do representante dos servidores técnicos e administrativos, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- I - o maior tempo de serviço na USP;
- II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III - o servidor mais idoso.





EESC · USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

Artigo 10 – No prazo de um dia útil após a proclamação, poderá ser impetrado, no Serviço de Assistência aos Colegiados, recurso sobre o resultado da eleição, que será decidido pelo Diretor.

Artigo 11 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor.

Artigo 12 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº 06/2018, de 2/2/2018.

São Carlos, 6 de fevereiro de 2018.

Antônio Néelson Rodrigues da Silva
Vice-Diretor no exercício da Diretoria

Registrado às fls. 20,21 e 22 do Livro competente sob o nº XIX da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa

06/02/2018